

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2018/000005
EXCLUSIVO ME/EPP**

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

O Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região – CREF2/RS, Autarquia Federal com sede à Rua Coronel Genuíno nº 421, conjunto 401, em Porto Alegre/RS, mediante a Pregoeira designada pela Portaria 2018/000031, de 22 de março de 2018, leva ao conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica à modalidade Pregão – Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente Lei nº 8.666/93 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, e suas alterações, bem como condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DIA: 16/04/2018

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10h

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 10h15min

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a compra, pelo período de um ano, de 80 (oitenta) licenças para sistema de proteção para os computadores *desktop* e *notebooks* de propriedade do CREF2/RS, que expirarão em 26/04/2018, conforme especificações constantes do termo de referência em Anexo I.

1.2. Constituem Anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Modelo de Carta Proposta;

Anexo III: Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos;

Anexo IV: Modelo de declaração de trabalho de menor;

Anexo V: Modelo de declaração de parentesco;

Anexo VI: Modelo de declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VII: Minuta de Contrato.

1.3 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Licitações-E e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 5.269,60 (cinco mil duzentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), conforme orçamento constante do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2.2 A despesa decorrente deste pregão correrá à conta dos recursos específicos 6.2.2.1.01.02.010 SISTEMAS DE INFORMÁTICA.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão, exclusivamente, microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado, e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, contidas neste Edital e em seus Anexos.

3.2 Os interessados em participar do pregão eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), para o acesso ao sistema eletrônico, obtidas nas agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

3.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CREF2/RS responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4 A licitante deverá comunicar imediatamente ao órgão provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.5 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

3.6 Não poderão participar deste Pregão:

3.6.1 Empresa cujo Estatuto ou Contrato Social não inclua o objeto deste Pregão;

3.6.2 Autor do projeto, básico ou executivo;

3.6.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

3.6.4 Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.6.5 Empresas estrangeiras;

3.6.6 Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

3.6.7 Empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou empregado em exercício no CREF2/RS e no Sistema CONFED/CREFs, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e empregados do CREF2/RS, bem como empregados a serem utilizados na prestação dos serviços que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou empregados do CREF2/RS;

3.6.8 Empresas impedidas de licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, na forma definida no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a

Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como tenham sido suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos (inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93), excetuando-se as análises de casos concretos levados à apreciação do Poder Judiciário.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços das 16h do dia 03/04/2018 às 9h45min do dia 16/04/2018, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (art. 13, II e VI do Decreto nº 5.450/05).

4.2 A proposta de preços deverá conter:

- a) prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- b) declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- c) declaração de elaboração independente de proposta, nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 16 de setembro de 2009;
- d) composição de preços expressa em algarismos e por extenso, conforme especificações e condições deste edital e seus anexos;
- e) apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes.

4.3 Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

4.4 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.5 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.6 A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as condições previstas neste Edital (art.21 § 2º do Decreto 5.450/05).

4.7 As declarações falsas sujeitam os licitantes às sanções previstas no Decreto 5.450/05.

4.8 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pela Pregoeira, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.licitacoes-e.com.br.

5.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.1.1 A desclassificação de propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, podendo ser acompanhada, em tempo real, por todos os participantes.

6.1.2 Nesta etapa, as propostas apresentadas com valores superiores aos constantes do Anexo I, Termo de Referência deste Edital, não serão objetos de desclassificação.

6.1.3 Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

6.2 Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6.3 Caso não sejam apresentadas propostas, será encerrada a sessão, considerando-se a licitação deserta. Aplicar-se-á o art. 24, V, da Lei nº 8.666/93.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.2 Os lances serão no valor total global do contratado.

7.3 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.4 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

7.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Caso o sistema Licitações-e recepcione lances iguais, estes serão ordenados pela ordem de registro no sistema, considerando-se o melhor colocado aquele que for registrado em primeiro lugar.

7.6 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.7 Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.8 Se ocorrer a desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.9 No caso da desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.licitacoes-e.com.br.

7.10 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8. CRITÉRIO DE DESEMPATE DAS PROPOSTAS

8.1 Finalizada a etapa competitiva, caso não seja realizado lance e mantenha-se empate verificado na classificação das propostas, a licitante arrematante será a que primeiro tiver lançado sua proposta no Licitações-E.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1 Após o encerramento da fase de lances, a Pregoeira poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

9.2 A negociação poderá ser acompanhada através do sistema eletrônico pelas demais licitantes.

9.3 Somente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor, será conhecido o detentor do menor lance válido.

10. DA CARTA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a carta proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo II – Modelo de Carta Proposta, e os documentos habilitatórios, no prazo de 2 (duas) horas, contado do encerramento da sessão pública, por meio do sistema eletrônico ou do endereço eletrônico andrea.araujo@crefrs.org.br.

10.2 Os originais deverão ser encaminhados, impreterivelmente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para o CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – LICITAÇÃO SISTEMA DE PROTEÇÃO – Rua Coronel Genuíno, nº 421, conjunto 401 – Centro Histórico – Porto Alegre/RS – CEP 90.010-350.

10.2.1 Os documentos que não forem originais deverão ser enviados em cópias devidamente autenticadas.

10.3 A Pregoeira examinará a carta proposta quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e quanto à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

10.4 A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CREF2/RS ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.5 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou a totalidade de remuneração.

10.6 Não serão aceitas propostas com valores unitários e global superiores aos estimados no Anexo I, Termo de Referência deste Edital, ou com preços manifestamente inexequíveis, na forma definida pelo artigo 48 da Lei nº 8.666/93, preços baseados em cotações de outros licitantes ou, ainda, que desatendam a quaisquer das exigências contidas no presente Edital.

10.7 A Carta Proposta deve discriminar pormenorizadamente o serviço cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica do mesmo, nos termos do Anexo I – Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta.

10.8 A habilitação da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar consiste na verificação de sua regularidade fiscal, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, que poderá ser efetuada junto ao Sicafe ou junto ao CREF2/RS.

10.9 Habilitação por meio do Sicaf:

10.9.1 A licitante que optar pela habilitação por meio do Sicaf, registro cadastral oficial do Poder Executivo Federal, deverá atender às seguintes exigências:

- a) Satisfazer os requisitos relativos à fase inicial de habilitação preliminar que se processará junto ao Sicaf;
- b) Atender às condições exigidas para cadastramento no Sicaf, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- c) Estar cadastrado para a linha de fornecimento compatível com o objeto licitado;
- d) Apresentar, no Sicaf, todos os índices relativos à situação financeira maiores que 1,0 (um). As empresas que apresentarem qualquer dos índices relativos à boa situação financeira igual ou menor que 1,00 (um) deverão comprovar possuir patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. A comprovação será feita mediante apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor.

10.10 À licitante cuja documentação relativa à regularidade fiscal e à qualificação econômico-financeira encontrar-se vencida, será facultada a apresentação da documentação atualizada à Pregoeira na forma do item 10.2 deste Edital.

10.11 Habilitação junto ao CREF2/RS:

10.11.1 A licitante que optar pela habilitação junto ao CREF2/RS deverá apresentar os seguintes documentos:

10.11.1.1 Habilitação Jurídica:

- a) Documento de identificação com foto do responsável pelas assinaturas da carta-proposta e das declarações constantes nos anexos deste Edital. Caso o mesmo não seja responsável legal pela empresa licitante, apresentar procuração conferindo poderes para praticar atos junto à Administração Pública;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.11.1.2 Qualificação econômico-financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem possuir a licitante boa situação financeira.

a.1) A comprovação da boa situação financeira será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado maior do que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

a.2) as empresas que apresentarem qualquer dos índices relativos à boa situação financeira igual ou menor que 1,00 (um) deverão comprovar possuir patrimônio líquido 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. A comprovação será feita mediante apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor.

10.12 Em qualquer situação (habilitação por Sicaf ou junto ao CREF2/RS), a licitante deverá apresentar os seguintes documentos complementares:

a) Certidão negativa de pedido de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da comarca judicial da sede da licitante que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso as certidões sejam apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas, para este certame, aquelas emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para a abertura da sessão;

b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

c) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto da licitação por meio da apresentação de atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica. Os atestados deverão conter:

c.1) nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax);

c.2) local e data de emissão;

c.3) comprovação de capacidade de fornecimento do objeto nos termos do Anexo I deste Edital;

c.4) data do fornecimento;

d) declarações assinadas por Diretor ou Representante Legal da Empresa, devidamente identificada por carimbo ou datilografia do nome e qualificação, em papel timbrado, sem rasuras entrelinhas ou emendas, que contemple:

d.1) declaração de fatos impeditivos (na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93), conforme Anexo III;

d.2) declaração de que não emprega menor (na forma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e Anexo A do Decreto nº 4.358/02), conforme Anexo IV;

d.3) declaração de parentesco, conforme Anexo V;

d.4) declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme Anexo VI;

10.13 A não apresentação dos documentos exigidos neste capítulo implicará desclassificação da proposta e a aplicação das penalidades previstas no capítulo 14 do Edital – Sanções Administrativas.

10.14 As licitantes que alegarem estar desobrigadas da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos na fase habilitatória deverão comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, apresentados na forma indicada no item anterior.

10.15 Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital. Também nessa etapa a Pregoeira poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor, nos termos do Capítulo 9 deste Edital.

10.16 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

10.17 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

10.18 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

11. DO RECURSO

11.1 Declarada a vencedora, a Pregoeira abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do *caput*, importará na decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.3 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.5 Não serão recebidas razões e contrarrazões apresentados fora do prazo legal, enviadas por outro meio que não seja o sistema Licitações-E e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente.

11.6 O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.7 Caberá à Pregoeira receber, examinar e decidir os recursos interpostos contra suas decisões e, quando for o caso, encaminhá-los à Autoridade Competente, para a decisão final.

11.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do CREF2/RS – Rua Coronel Genuíno nº 421 conjunto 401 em Porto Alegre/RS.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante autora da proposta ou lance de menor preço e devidamente habilitada será declarada vencedora e o objeto será adjudicado.

12.2 O objeto deste Pregão será adjudicado pela Pregoeira, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

12.4 A homologação deste Pregão compete à Presidente do CREF2/RS.

13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1 Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2 As questões relativas à contratação, como obrigações das partes, fiscalização, pagamento, reajustes, acréscimos e decréscimos e sanções contratuais, constam do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

13.3 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CREF2/RS.

13.4 Por ocasião da assinatura do contrato verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

13.5 Quando a licitante convocada não comparecer e assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos poderá ser convocada outra licitante para fazê-lo, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A licitante será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União e sendo descredenciada no Sicaf e no cadastro de fornecedores do CREF2/RS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Fraude fiscal;
- b) Apresentação de documento falso;
- c) Emissão de declaração falsa;
- d) Comportamento inidôneo;
- e) Não assinatura do contrato no prazo estabelecido;
- f) Não entrega de documentação exigida no certame;
- g) Não manutenção da proposta.

15. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico andreaia.araujo@crefrs.org.br, até as 17 horas, no horário oficial de Brasília-DF, com o assunto "LICITAÇÃO SISTEMA DE PROTEÇÃO".

15.2 A original da impugnação deverá ser enviada ao CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – LICITAÇÃO SISTEMA DE PROTEÇÃO - Rua Coronel Genuíno 421 conjunto 401 – Centro Histórico – Porto Alegre/RS – CEP 90.010-350, dirigida à Pregoeira, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.3 A Pregoeira, auxiliado pela Equipe de Apoio e pelo Departamento Técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.4 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.5 A formalização de consultas referentes ao procedimento licitatório deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail andreaia.araujo@crefrs.org.br, endereçadas à

Pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, sendo respondidas diretamente ao questionante e publicadas, junto a resposta, no *site* do CREF2/RS (www.crefrs.org.br).

15.6 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no *site* do CREF2/RS.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.

16.2 É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

16.3 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

16.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

16.5 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

16.6 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CREF2/RS, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

16.7 Todas as referências de tempo do edital observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

16.8 A contagem de todos os prazos atenderá o disposto no artigo 110 da Lei 8.666/1993.

16.9 Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Pregoeira.

17. DO FORO

17.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Porto Alegre/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Alegre, 02 de abril de 2018.

ANDRÉIA ZUCHETO ARAUJO
Pregoeira

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Compra, pelo período de um ano, de 80 (oitenta) licenças para sistema de proteção para os computadores desktop e notebooks de propriedade do CREF2/RS, que expirarão em 26/04/2018.

2 CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

2.1 Gerais

2.1.1 Toda solução de segurança proposta deverá ter sido desenvolvida por um único fabricante, de modo que tanto o suporte quanto as funcionalidades sejam integradas e administradas através de um único console de gerenciamento, via web.

2.1.2 Idioma: Toda interface, tanto de mensagens para usuários quanto Painel de Controle e Configuração, devem ser em Português do Brasil.

2.1.3 Todos os módulos devem ter possibilidade de ativação / desativação.

2.2 Compatibilidade de software

2.2.1 Windows XP Pro 32 bits,;

2.2.2 Windows 7 Pro 32 e 64 bits;

2.2.3 Windows Server 2003 STD Edition SP2;

2.2.4 Ubuntu Server 9 e 10.

2.3 Recursos

2.3.1 Promover segurança para servidores, estações de trabalho, notebooks e netbooks, através da detecção e remoção de códigos maliciosos como vírus de boot, adware, trojans, dialers, rootkits, bombas lógicas, worms, hijackers, keyloggers, zumbis, vírus de macro, spywares, cookies, phishing, entre outros comprovadamente maliciosos, IPS, firewall;

2.3.2 Capacidade de procurar códigos maliciosos pelo tipo real de arquivo;

2.3.3 Notificação automática e instantânea do administrador em caso de infecção;

2.3.4 Varredura em tempo real: de arquivos (gravação, leitura e renomeio), de processos em memória;

2.3.5 Varredura manual com interface Windows, configurável, com opção de limpeza;

2.3.6 Todos os tipos de varredura (tempo real, manual, etc.) devem possuir, no mínimo, as seguintes opções:

2.3.6.1 Serem executadas localmente e a partir do servidor, do qual poder-se-á selecionar uma ou mais máquinas, um ou mais grupos de computadores;

2.3.6.2 Seleção de dispositivos inclusos na varredura (unidade de CD/DVD, disquete, pendrive ou qualquer outro que permita a transferência de arquivos);

2.3.6.3 Escopo: todos os drives locais, drives específicos, pastas específicas, arquivos específicos;

2.3.6.4 Ações em detecção de vírus: alertar, negar acesso ao arquivo e prosseguir, limpar, apagar, mover para a quarentena;

2.3.6.5 Frequência: horária, diária, semanal, mensal.

2.3.6.6 Filtros: pastas, arquivos, tipos de arquivos e processos que devem ser varridos ou não.

2.3.6.7 Gerar registro (logs) da varredura localmente com posterior envio do seu conteúdo para o gerenciador;

2.3.6.8 Permitir detecção de vírus em arquivos com nome longo;

- 2.3.6.9 Possibilidade de reparar o registro do sistema após eliminação dos programas maliciosos;
 - 2.3.6.10 Monitoramento em tempo real, processos na memória, para a captura de vírus que são executados em memória sem a necessidade de escrever em arquivo;
 - 2.3.6.11 Capacidade de finalizar processos perigosos que possam causar instabilidade ou risco ao sistema através de análise heurística;
 - 2.3.6.12 Solução única para proteção contra malwares em geral, incluindo vírus, trojans, adware, rootkits, spywares, aplicações potencialmente indesejadas (PUAs), bem como controle de aplicativos não autorizados como IM, VoIP, P2P, jogos, controle de dispositivos como Drive de DVD/CD, WiFi, Bluetooth, Storage Removível;
 - 2.3.6.13 Possibilidade de verificar o arquivo apenas posicionando o cursor sobre o mesmo (pré-execução);
 - 2.3.6.14 Permitir bloqueio de portas;
 - 2.3.6.15 Permitir criação de regras baseadas em processos de sistema;
 - 2.3.6.16 Permitir o bloqueio de compartilhamentos da máquina em caso de epidemia;
 - 2.3.6.17 Oferecer proteção avançada de sistemas contra ameaças tais como ataques remotos de injeção de SQL ou HTTP;
 - 2.3.6.18 Possuir proteção pronta para operação e contra vulnerabilidades desconhecidas, tais como estouro de buffer (buffer overflow) e ataques de dia zero (zero-day attacks);
 - 2.3.6.19 Possibilitar varredura HTTP E HTTPs, detectando ameaças antes de sua escrita em HD;
 - 2.3.6.20 Possibilidade de recuperar arquivos da quarentena;
 - 2.3.6.21 Possuir algum método de desinstalação de antivírus atualmente instalado na máquina sem reinício do servidor/estação, ou instalação simultânea para que a máquina não fique desprotegida durante a migração.
- 2.4 Atualizações
- 2.4.1 Permitir atualização incremental do programa/produto e das definições de vírus, com frequência de atualização no mínimo diária e com possibilidade de agendamento de horário;
 - 2.4.2 Atualizações das listas de definições de vírus e do programa nas estações a partir de local predefinido da rede local (através do console de gerenciamento), e na ausência de conexão com este, através da internet, com possibilidade de agendamento de horário e frequência;
 - 2.4.3 Em caso de perda de conexão, as atualizações de software e definições de vírus devem recomeçar do ponto onde foram interrompidas;
 - 2.4.4 Permitir conexão com a internet através de proxy;
 - 2.4.5 Permitir a atualização incremental e através do uso de políticas da lista de definições de vírus nos clientes a partir de um único ponto da rede.
- 2.5 Console de gerenciamento - Recursos
- 2.5.1 Permitir o gerenciamento centralizado de todos os módulos da suite, incluindo instalação, configuração e gerenciamento dos clientes, via web;
 - 2.5.2 Suporte à instalação do servidor em plataformas Windows 2003/2008 Server;
 - 2.5.3 Suportar o gerenciamento das máquinas a partir de um único servidor e web;
 - 2.5.4 Permitir o gerenciamento do servidor utilizando os protocolos TCP/IP;
 - 2.5.5 Permitir o gerenciamento centralizado dos clientes a partir de um único servidor, com possibilidade de Sincronização com o Active Directory;

- 2.5.6 Possibilidade de agrupamento dos servidores e estações de trabalho, para criação de configurações específicas para cada grupo;
- 2.5.7 Permitir a alteração das configurações nos clientes de maneira remota e através de regras aplicáveis a uma máquina ou um grupo de máquinas;
- 2.5.8 Permitir a criação de tarefas de atualização, verificação de vírus e upgrades de produto em intervalos de tempo pré-determinados;
- 2.5.9 Permitir o armazenamento das informações coletadas nos clientes em um banco de dados centralizado;
- 2.5.10 Proteção contra desinstalação, desativação ou alteração de configurações de forma não autorizada;
- 2.5.11 Log centralizado contendo, no mínimo: Nome do vírus, nome do arquivo infectado, data e hora da infecção/detecção, ação tomada e resultado, IP da máquina, usuário logado na máquina.
- 2.6 Console de gerenciamento - Relatórios
 - 2.6.1 Geração de relatórios nos formatos PDF, HTML, CSV, XLS e DOC com:
 - 2.6.1.1 escolha de período;
 - 2.6.1.2 Listagem dos vírus que infectaram determinada máquina;
 - 2.6.1.3 Listagem das máquinas que estão infectadas por determinado vírus;
 - 2.6.1.4 Totalização dos códigos maliciosos detectados, indicando os de maior incidência;
 - 2.6.1.5 Listagem das máquinas que o antivírus deixou de remover algum vírus;
 - 2.6.1.6 Listagem das máquinas cuja atualização não foi realizada, com data da última atualização bem sucedida;
 - 2.6.1.7 Relatório de máquinas com maior número de infecções;
 - 2.6.1.8 Relatório de resultado de remoção de vírus;
 - 2.6.2 Visualização em tempo real, do estado atual das máquinas:
 - 2.6.2.1 Data das vacinas;
 - 2.6.2.2 Status da última atualização das máquinas, com data horário;
 - 2.6.2.3 Versão do antivírus;
 - 2.6.2.4 Status da máquina (ligada/desligada);
 - 2.6.2.5 Nome, IP e usuário logado.
- 2.7 Solução:
 - 2.7.1 A solução deverá possuir um Dashboard que contenha as seguintes informações:
 - 2.7.1.1 Máquinas com a lista de definições de vírus desatualizada;
 - 2.7.1.2 Versão do software instalado em cada máquina.;
 - 2.7.1.3 Os vírus que foram detectados;
 - 2.7.1.4 Possuir a capacidade de geração de relatórios gráficos.
- 2.8 Controle de dispositivos:
 - 2.8.1 O controle deve ocorrer no mínimo para os seguintes dispositivos: Drive de CD/DVD, Disquete, Dispositivos de armazenamento em massa (ex.: pen drives, memory cards, discos rígidos externos, etc.), Modem, Wireless, IRDA, Bluetooth.
- 2.9 Software de Controle de Acesso a Rede (NAC) para Estações de Trabalho e Computadores Portáteis

- 2.9.1 Todos os softwares necessários para o perfeito funcionamento da solução, tais como, sistema operacional e sistema de banco de dados, deverão ser entregues sem nenhum custo adicional;
- 2.9.2 Todos os módulos e funções do Software de Gerenciamento de Controle de Acesso à Rede devem ser integrados a um único console de administração gráfica, padrão Windows. Todos os módulos devem ser ofertados por um único fornecedor;
- 2.9.3 Deve possuir agente compatível e homologado para Microsoft Windows 2000/XP/Vista/7;
- 2.9.4 A instalação será em um único equipamento com sistema operacional em última versão estável fornecido pela contratada, mantendo a administração centralizada;
- 2.9.5 Gerenciar estações em diversas localidades, com redes e endereços IP diferentes;
- 2.9.6 Os serviços do agente funcionarão de forma ininterrupta, oferecendo proteção, alertas e recuperação automática para o caso do usuário tentar desabilitar ou desinstalar o agente;
- 2.9.7 Detecção, em tempo real, de dispositivos conectados à rede e que não estejam sendo gerenciados.
- 2.9.8 Ao detectar devem ser enviados alertas para o servidor central;
- 2.9.9 Descoberta de dispositivos não-gerenciados: localizar qualquer dispositivo que tenha um IP - incluindo roteadores, impressoras e outros;
- 2.9.10 Gerar relatórios, estatísticas e gráficos padrões e customizáveis em console único;
- 2.9.11 Capacidade de gerar e exportar os relatórios para os formatos html e csv;
- 2.9.12 Exibir relatórios sobre os logs de todas as estações e servidores, em tempo real, sem necessidade de transferir arquivos manualmente entre a estação e o console de gerenciamento.
- 2.9.13 Compatibilidade com o padrão IEEE 802.1x;
- 2.9.14 Capacidade de limitar a faixa de endereços IPs/rede a qual o cliente se conecta independente dos serviços dela;
- 2.9.15 Capacidade de impor políticas de segurança como requisito de entrada na rede;
- 2.9.16 Essa política deve permitir o bloqueio automático de dispositivos na rede que não possuam, no mínimo:
- 2.9.16.1 Agente da própria solução de Controle de Acesso à Rede instalado e em funcionamento;
- 2.9.16.2 Antivírus instalados e com as vacinas atualizadas;
- 2.9.16.3 Sistema operacional Windows 2000/XP/Vista com as respectivas atualizações de segurança instaladas.
- 2.10 Nível do Service Pack instalado
- 2.10.1 Capacidade de isolar e criar redes de quarentenas para dispositivos que não possuam o agente instalado ou não atendam as políticas de entrada na rede;
- 2.10.2 Permitir a instalação remota do agente para verificação da segurança do dispositivo de forma manual ou automática;
- 2.10.3 Capacidade de gerenciar a quarentena de dispositivos com ou sem agente instalado;
- 2.10.4 Realizar correções nos dispositivos dos usuários, para atender a política vigente na rede, de forma manual e automática;
- 2.10.5 Gerar relatórios de correções aplicadas e necessárias;
- 2.10.6 Detectar automaticamente de forma agendada quais dispositivos necessitam de quais correções, e aplicá-las somente quando necessário;
- 2.10.7 Distribuição centralizada com a utilização de repositórios remotos;

2.10.8 Possuir mecanismo de controle de acesso às funções de administração, como criação de contas de usuários com diferentes níveis de acesso de administração e operação;

2.10.9 Permitir sua utilização por diversos administradores de forma simultânea, através de suas próprias estações de trabalho Windows 2000/ XP/ Vista / 7.

2.11 Garantia

2.11.1 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo do produto.

3 PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1 07 (sete) dias úteis, contados da assinatura do contrato, na sede do CREF2/RS – Rua Coronel Genuíno, nº 421, conj. 401, bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90010-350.

4 RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 Os produtos serão recebidos:

4.1.1 Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva Ordem de Compra/Nota de Empenho;

4.1.2 Definitivamente: após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento provisório.

4.1.3 A instalação do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

4.1.4 O aceite/aprovação do(s) produto(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, posteriormente, garantindo-se ao CREF2/RS as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

5 ORÇAMENTO ESTIMADO

5.1 O orçamento total estimado é de R\$ 5.269,60 (cinco mil duzentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

6 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Recursos específicos 6.2.2.1.01.02.010 SISTEMAS DE INFORMÁTICA.

7 ENCARGOS DAS PARTES

7.1 As partes devem cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 A contratada deve:

7.2.1 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

7.2.2 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CREF2/RS a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.2.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CREF2/RS, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções;

7.2.4 Responder pelos danos causados diretamente ao CREF2/RS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos;

7.2.5 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CREF2/RS;

7.2.6 Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos produtos.

7.2.7 Emitir nota fiscal de acordo com os itens constantes na ODS emitida pelo CREF2/RS.

7.3 São expressamente vedadas à contratada:

7.3.1 A veiculação de publicidade acerca do avençado, salvo se houver prévia autorização do CREF2/RS;

7.3.2 A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

7.3.3 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CREF2/RS, ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, durante o período de fornecimento.

7.4 O CREF2/RS deve:

7.4.1 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado;

7.4.2 Receber o objeto em dias úteis, no horário de 9h às 18h, no endereço CREF2/RS - Rua Cel. Genuíno, 421 conj. 401 - Porto Alegre/RS - CEP 90010-350;

7.4.3 Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.4.4 Emitir ODS de acordo com os itens constantes no contrato;

7.4.5 Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

8 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 2018/000005 constante do processo PAC 2018/000012, bem como à proposta da contratada.

9 LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

9.1 A contratante realizará o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento definitivo dos produtos e da apresentação um documento fiscal correspondente a cada emitida Ordem de Compra (ODS).

9.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da contratada.

9.3 Mensalmente, o CREF2/RS verificará a existência de pendências junto à justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS. Eventual pendência ou irregularidade representará inexecução parcial do contrato, sujeita às sanções do art. 87 da Lei 8.666/93, bem como à rescisão contratual, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

9.4 A contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste contrato.

9.5 No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.6 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

10 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

10.1.1 apresentação de documentação falsa;

10.1.2 retardamento da execução do objeto;

10.1.3 falhar na execução do contrato;

10.1.4 fraudar na execução do contrato;

10.1.5 comportamento inidôneo;

10.1.6 declaração falsa;

10.1.7 fraude fiscal.

10.2 Para os fins do item 10.6, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

10.3 Para condutas descritas nos itens 10.2, 10.5, 10.6, 10.7 e 10.8 serão aplicadas multa de no máximo 30% do valor do empenho.

10.4 Para os fins dos itens 10.3 e 10.4 será aplicada multa nas seguintes condições:

10.4.1 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do empenho por dia de atraso na entrega, até no máximo de 15% (quinze por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.4.1.1 caso o atraso previsto no item 10.12 seja motivado pela entrega de produtos em desconformidade com as especificações deste Edital ou com a amostra aprovada, somar-se-á àquela multa o valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do empenho;

10.4.2 até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do empenho no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;

10.4.3 30% (trinta por cento) do valor do empenho no caso de inexecução total do contrato.

10.5 Após o trigésimo dia de atraso, o CREF2/RS poderá rescindir a aquisição, caracterizando-se a inexecução total do objeto.

10.6 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada.

10.7 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

10.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao CREF2/RS, a contratada será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

11 FISCALIZAÇÃO E ATESTO

11.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

ANEXO II – MODELO DE CARTA PROPOSTA
PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2018/000005
(preenchida em papel timbrado da proponente)

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/Fax:

Nome do Representante Legal:

Identidade do Representante Legal:

CPF do Representante Legal:

PROPOSTA

Prazo de Validade da Proposta: 60 dias;

Lote	Item	Qtde	Descrição	Valor unitário	Total do item
1	1	80	Sistema de proteção	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxx

DECLARO que serão atendidas todas as condições estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 2018/000005;

DECLARO que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

DECLARO que esta proposta foi elaborada de forma independente.

Local e data

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(preenchida em papel timbrado da proponente)

Ref.: Pregão Eletrônico nº 2018/000005

_____, inscrito(a) no CNPJ
nº _____, por intermédio de seu(a) representante legal o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as
penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente
processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar fatos supervenientes.

Local e data

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

(preenchida em papel timbrado da proponente)

Ref.: Pregão Eletrônico nº 2018/000005

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF no _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

(preenchida em papel timbrado da proponente)

Ref.: Pregão Eletrônico nº 2018/000005

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF no _____, DECLARA, sob as penas da lei e para fins de contratação com o Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região, pelo Pregão Eletrônico nº 05/2018, que nos seus quadros inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membro ou funcionário em exercício no Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região e Conselho Federal de Educação Física, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e funcionário em exercício no Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região e Conselho Federal de Educação Física, bem como empregados a serem utilizados na prestação dos serviços que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou funcionário em exercício no Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região e Conselho Federal de Educação Física.

Local e data

Assinatura do Proprietário, Dirigentes ou Sócios, conforme o caso.

(Carteira de Identidade nº)

ATENÇÃO: A PRESENTE DECLARAÇÃO DEVE SER FIRMADA PELO PROPRIETÁRIO OU DIRIGENTES DA EMPRESA, CONFORME O CASO.

ANEXO VI- DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: Pregão Eletrônico nº 2018/000005

Para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 05/2018, a(o) _____ (NOME COMPLETO DO CONCORRENTE), CNPJ _____, sediada em _____ (ENDEREÇO COMPLETO), DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 daquela Lei Complementar.

DECLARA, ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

Nome e identificação do declarante

OBS.: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal da licitante.

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO Nº 2018/00000XX

Ref.: Pregão Eletrônico nº 2018/000005

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CREF2/RS E A EMPRESA _____, TENDO POR OBJETO A COMPRA, PELO PERÍODO DE UM ANO, DE 80 (OITENTA) LICENÇAS PARA SISTEMA DE PROTEÇÃO PARA OS COMPUTADORES *DESKTOP* E *NOTEBOOKS* DE PROPRIEDADE DO CREF2/RS.

O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO RIO GRANDE DO SUL, neste ato denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ Nº 03.566.870/0001-10, com sede à Rua Coronel Genuíno, nº 421/ conjunto 401, bairro Centro, Porto Alegre/RS, neste ato representado por sua Presidente, **PROF.ª CARMEN ROSANE MASSON**, brasileira, profissional de Educação Física, inscrita no CREF sob o nº 001910-G/RS, portadora do R.G. nº 8006795151 e do CPF nº 264.605.130-15, eleita e empossada pela Ata de Posse da 159ª Reunião Plenária de 23 de outubro de 2015, e, de outro lado, a **empresa** _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ estabelecida (inserir endereço completo), neste ato denominada CONTRATADA, representada por (inserir o cargo), senhor(a) (qualificação do signatário do Contrato), portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF(MF) nº _____ de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por _____ (inserir qual dos instrumentos: procuração/Contrato social/estatuto social) resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, Decretos nº 5.450/05 e nº 6.204/2007 e demais legislação aplicada à matéria bem como pela Resolução nº 23.234, de 25 de março de 2010 do TSE, decorrente do Pregão Eletrônico nº 2018/000005 e Processo Administrativo de Compra nº 2018/000012, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Compra, pelo período de um ano, de 80 (oitenta) licenças para sistema de proteção para os computadores desktop e notebooks de propriedade do CREF2/RS, que expirarão em 26/04/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

2.1 Gerais

2.1.1 Toda solução de segurança proposta deverá ter sido desenvolvida por um único fabricante, de modo que tanto o suporte quanto as funcionalidades sejam integradas e administradas através de um único console de gerenciamento, via web.

2.1.2 Idioma: Toda interface, tanto de mensagens para usuários quanto Painel de Controle e Configuração, devem ser em Português do Brasil.

2.1.3 Todos os módulos devem ter possibilidade de ativação / desativação.

2.2 Compatibilidade de software

2.2.1 Windows XP Pro 32 bits,;

2.2.2 Windows 7 Pro 32 e 64 bits;

2.2.3 Windows Server 2003 STD Edition SP2;

2.2.4 Ubuntu Server 9 e 10.

2.3 Recursos

2.3.1 Promover segurança para servidores, estações de trabalho, notebooks e netbooks, através da detecção e remoção de códigos maliciosos como vírus de boot, adware, trojans, dialers, rootkits, bombas lógicas, worms, hijackers, keyloggers, zumbis, vírus de macro, spywares, cookies, phishing, entre outros comprovadamente maliciosos, IPS, firewall;

2.3.2 Capacidade de procurar códigos maliciosos pelo tipo real de arquivo;

2.3.3 Notificação automática e instantânea do administrador em caso de infecção;

2.3.4 Varredura em tempo real: de arquivos (gravação, leitura e renomeio), de processos em memória;

2.3.5 Varredura manual com interface Windows, configurável, com opção de limpeza;

2.3.6 Todos os tipos de varredura (tempo real, manual, etc.) devem possuir, no mínimo, as seguintes opções:

2.3.6.1 Serem executadas localmente e a partir do servidor, do qual poder-se-á selecionar uma ou mais máquinas, um ou mais grupos de computadores;

2.3.6.2 Seleção de dispositivos inclusos na varredura (unidade de CD/DVD, disquete, pendrive ou qualquer outro que permita a transferência de arquivos);

2.3.6.3 Escopo: todos os drives locais, drives específicos, pastas específicas, arquivos específicos;

2.3.6.4 Ações em detecção de vírus: alertar, negar acesso ao arquivo e prosseguir, limpar, apagar, mover para a quarentena;

2.3.6.5 Frequência: horária, diária, semanal, mensal.

2.3.6.6 Filtros: pastas, arquivos, tipos de arquivos e processos que devem ser varridos ou não.

2.3.6.7 Gerar registro (logs) da varredura localmente com posterior envio do seu conteúdo para o gerenciador;

2.3.6.8 Permitir detecção de vírus em arquivos com nome longo;

2.3.6.9 Possibilidade de reparar o registro do sistema após eliminação dos programas maliciosos;

2.3.6.10 Monitoramento em tempo real, processos na memória, para a captura de vírus que são executados em memória sem a necessidade de escrever em arquivo;

2.3.6.11 Capacidade de finalizar processos perigosos que possam causar instabilidade ou risco ao sistema através de análise heurística;

2.3.6.12 Solução única para proteção contra malwares em geral, incluindo vírus, trojans, adware, rootkits, spywares, aplicações potencialmente indesejadas (PUAs), bem como controle de aplicativos não autorizados como IM, VoIP, P2P, jogos, controle de dispositivos como Drive de DVD/CD, WiFi, Bluetooth, Storage Removível;

2.3.6.13 Possibilidade de verificar o arquivo apenas posicionando o cursor sobre o mesmo (pré-execução);

2.3.6.14 Permitir bloqueio de portas;

2.3.6.15 Permitir criação de regras baseadas em processos de sistema;

2.3.6.16 Permitir o bloqueio de compartilhamentos da máquina em caso de epidemia;

2.3.6.17 Oferecer proteção avançada de sistemas contra ameaças tais como ataques remotos de injeção de SQL ou HTTP;

2.3.6.18 Possuir proteção pronta para operação e contra vulnerabilidades desconhecidas, tais como estouro de buffer (buffer overflow) e ataques de dia zero (zero-day attacks);

2.3.6.19 Possibilitar varredura HTTP E HTTPS, detectando ameaças antes de sua escrita em HD;

2.3.6.20 Possibilidade de recuperar arquivos da quarentena;

2.3.6.21 Possuir algum método de desinstalação de antivírus atualmente instalado na máquina sem reinício do servidor/estação, ou instalação simultânea para que a máquina não fique desprotegida durante a migração.

2.4 Atualizações

2.4.1 Permitir atualização incremental do programa/produto e das definições de vírus, com frequência de atualização no mínimo diária e com possibilidade de agendamento de horário;

2.4.2 Atualizações das listas de definições de vírus e do programa nas estações a partir de local predefinido da rede local (através do console de gerenciamento), e na ausência de conexão com este, através da internet, com possibilidade de agendamento de horário e frequência;

2.4.3 Em caso de perda de conexão, as atualizações de software e definições de vírus devem recomeçar do ponto onde foram interrompidas;

2.4.4 Permitir conexão com a internet através de proxy;

2.4.5 Permitir a atualização incremental e através do uso de políticas da lista de definições de vírus nos clientes a partir de um único ponto da rede.

2.5 Console de gerenciamento - Recursos

2.5.1 Permitir o gerenciamento centralizado de todos os módulos da suite, incluindo instalação, configuração e gerenciamento dos clientes, via web;

2.5.2 Suporte à instalação do servidor em plataformas Windows 2003/2008 Server;

2.5.3 Suportar o gerenciamento das máquinas a partir de um único servidor e web;

2.5.4 Permitir o gerenciamento do servidor utilizando os protocolos TCP/IP;

2.5.5 Permitir o gerenciamento centralizado dos clientes a partir de um único servidor, com possibilidade de Sincronização com o Active Directory;

2.5.6 Possibilidade de agrupamento dos servidores e estações de trabalho, para criação de configurações específicas para cada grupo;

2.5.7 Permitir a alteração das configurações nos clientes de maneira remota e através de regras aplicáveis a uma máquina ou um grupo de máquinas;

2.5.8 Permitir a criação de tarefas de atualização, verificação de vírus e upgrades de produto em intervalos de tempo pré-determinados;

2.5.9 Permitir o armazenamento das informações coletadas nos clientes em um banco de dados centralizado;

2.5.10 Proteção contra desinstalação, desativação ou alteração de configurações de forma não autorizada;

2.5.11 Log centralizado contendo, no mínimo: Nome do vírus, nome do arquivo infectado, data e hora da infecção/deteção, ação tomada e resultado, IP da máquina, usuário logado na máquina.

2.6 Console de gerenciamento - Relatórios

2.6.1 Geração de relatórios nos formatos PDF, HTML, CSV, XLS e DOC com:

2.6.1.1 escolha de período;

-
- 2.6.1.2 Listagem dos vírus que infectaram determinada máquina;
 - 2.6.1.3 Listagem das máquinas que estão infectadas por determinado vírus;
 - 2.6.1.4 Totalização dos códigos maliciosos detectados, indicando os de maior incidência;
 - 2.6.1.5 Listagem das máquinas que o antivírus deixou de remover algum vírus;
 - 2.6.1.6 Listagem das máquinas cuja atualização não foi realizada, com data da última atualização bem sucedida;
 - 2.6.1.7 Relatório de máquinas com maior número de infecções;
 - 2.6.1.8 Relatório de resultado de remoção de vírus;
 - 2.6.2 Visualização em tempo real, do estado atual das máquinas:
 - 2.6.2.1 Data das vacinas;
 - 2.6.2.2 Status da última atualização das máquinas, com data horário;
 - 2.6.2.3 Versão do antivírus;
 - 2.6.2.4 Status da máquina (ligada/desligada);
 - 2.6.2.5 Nome, IP e usuário logado.
 - 2.7 Solução:
 - 2.7.1 A solução deverá possuir um Dashboard que contenha as seguintes informações:
 - 2.7.1.1 Máquinas com a lista de definições de vírus desatualizada;
 - 2.7.1.2 Versão do software instalado em cada máquina.;
 - 2.7.1.3 Os vírus que foram detectados;
 - 2.7.1.4 Possuir a capacidade de geração de relatórios gráficos.
 - 2.8 Controle de dispositivos:
 - 2.8.1 O controle deve ocorrer no mínimo para os seguintes dispositivos: Drive de CD/DVD, Disquete, Dispositivos de armazenamento em massa (ex.: pen drives, memory cards, discos rígidos externos, etc.), Modem, Wireless, IRDA, Bluetooth.
 - 2.9 Software de Controle de Acesso a Rede (NAC) para Estações de Trabalho e Computadores Portáteis
 - 2.9.1 Todos os softwares necessários para o perfeito funcionamento da solução, tais como, sistema operacional e sistema de banco de dados, deverão ser entregues sem nenhum custo adicional;
 - 2.9.2 Todos os módulos e funções do Software de Gerenciamento de Controle de Acesso à Rede devem ser integrados a um único console de administração gráfica, padrão Windows. Todos os módulos devem ser ofertados por um único fornecedor;
 - 2.9.3 Deve possuir agente compatível e homologado para Microsoft Windows 2000/XP/Vista/7;
 - 2.9.4 A instalação será em um único equipamento com sistema operacional em última versão estável fornecido pela contratada, mantendo a administração centralizada;
 - 2.9.5 Gerenciar estações em diversas localidades, com redes e endereços IP diferentes;
 - 2.9.6 Os serviços do agente funcionarão de forma ininterrupta, oferecendo proteção, alertas e recuperação automática para o caso do usuário tentar desabilitar ou desinstalar o agente;
 - 2.9.7 Detecção, em tempo real, de dispositivos conectados à rede e que não estejam sendo gerenciados.
 - 2.9.8 Ao detectar devem ser enviados alertas para o servidor central;
 - 2.9.9 Descoberta de dispositivos não-gerenciados: localizar qualquer dispositivo que tenha um IP - incluindo roteadores, impressoras e outros;
 - 2.9.10 Gerar relatórios, estatísticas e gráficos padrões e customizáveis em console único;

-
- 2.9.11 Capacidade de gerar e exportar os relatórios para os formatos html e csv;
 - 2.9.12 Exibir relatórios sobre os logs de todas as estações e servidores, em tempo real, sem necessidade de transferir arquivos manualmente entre a estação e o console de gerenciamento.
 - 2.9.13 Compatibilidade com o padrão IEEE 802.1x;
 - 2.9.14 Capacidade de limitar a faixa de endereços IPs/rede a qual o cliente se conecta independente dos serviços dela;
 - 2.9.15 Capacidade de impor políticas de segurança como requisito de entrada na rede;
 - 2.9.16 Essa política deve permitir o bloqueio automático de dispositivos na rede que não possuam, no mínimo:
 - 2.9.16.1 Agente da própria solução de Controle de Acesso à Rede instalado e em funcionamento;
 - 2.9.16.2 Antivírus instalados e com as vacinas atualizadas;
 - 2.9.16.3 Sistema operacional Windows 2000/XP/Vista com as respectivas atualizações de segurança instaladas.
 - 2.10 Nível do Service Pack instalado
 - 2.10.1 Capacidade de isolar e criar redes de quarentenas para dispositivos que não possuam o agente instalado ou não atendam as políticas de entrada na rede;
 - 2.10.2 Permitir a instalação remota do agente para verificação da segurança do dispositivo de forma manual ou automática;
 - 2.10.3 Capacidade de gerenciar a quarentena de dispositivos com ou sem agente instalado;
 - 2.10.4 Realizar correções nos dispositivos dos usuários, para atender a política vigente na rede, de forma manual e automática;
 - 2.10.5 Gerar relatórios de correções aplicadas e necessárias;
 - 2.10.6 Detectar automaticamente de forma agendada quais dispositivos necessitam de quais correções, e aplicá-las somente quando necessário;
 - 2.10.7 Distribuição centralizada com a utilização de repositórios remotos;
 - 2.10.8 Possuir mecanismo de controle de acesso às funções de administração, como criação de contas de usuários com diferentes níveis de acesso de administração e operação;
 - 2.10.9 Permitir sua utilização por diversos administradores de forma simultânea, através de suas próprias estações de trabalho Windows 2000/ XP/ Vista / 7.
 - 2.11 Garantia
 - 2.11.1 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo do produto.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1 07 (sete) dias úteis, contados da assinatura do contrato, na sede do CREF2/RS – Rua Coronel Genuíno, nº 421, conj. 401, bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90010-350.

CLÁUSULA QUARTA: RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 Os produtos serão recebidos:

4.1.1 Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva Ordem de Compra/Nota de Empenho;

4.1.2 Definitivamente: após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento provisório.

4.1.3 A instalação do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

4.1.4 O aceite/aprovação do(s) produto(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, posteriormente, garantindo-se ao CREF2/RS as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do Contrato é de R\$ ____ () para aquisição das Licenças, inclusos todas as despesas que resultem no custo do fornecimento do objeto, tais como impostos, taxas, frete, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e quaisquer outras despesas, que incidirem no fornecimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA: CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Recursos específicos 6.2.2.1.01.02.010 SISTEMAS DE INFORMÁTICA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1 O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses.

7.1.1 De acordo com o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, o prazo previsto neste item poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A contratada deve cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 A CONTRATADA deve:

8.2.1 A contratada deve prestar o serviço corretamente conforme as descrições do objeto.

8.2.2 A contratada fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

8.2.3 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

8.2.4 Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;

8.2.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;

- 8.2.6 Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;
- 8.2.8. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao Conselho e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto licitado;
- 8.2.9. Arcar com todas as despesas relativas a prestação do serviço, inclusive, as relativas aos deslocamentos necessários;
- 8.2.10 Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade contratada;
- 8.2.11 Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 8.2.12. Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.
- 8.2.12.1 Mensalmente, o CREF2/RS verificará a existência de pendências junto à justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS. Eventual pendência ou irregularidade representará inexecução parcial do contrato, sujeita às sanções do art. 87 da Lei 8.666/93, bem como à rescisão contratual, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.
- 8.2.13. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.
- 8.2.14 Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência.
- 8.2.16 Não será permitida a subcontratação de serviços.
- 8.2.17 A contratante reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato administrativo, em razão do descumprimento do contrato por parte do contratado, na existência de razões de interesse público, ou ocorrência de caso fortuito ou força maior, conforme as disposições do artigo 58, inc. II, combinado com o art. 79, inc. I e incs. I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93
- 8.2.18 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 8.2.19 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato;
- 8.2.20 Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento em razão do presente contrato.
- 8.2.21 Solicitar os esclarecimentos necessários para regular cumprimento dos termos contratuais ao contratante.
- 8.2.22 Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, cabendo-lhes total responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos;
- 8.2.23 A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste acordo não implicará novação, moratório ou renúncia a direito. A parte tolerante poderá exigir da outra parte o fiel e cabal cumprimento deste acordo, a qualquer tempo.

8.3 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

8.3.1 A veiculação de publicidade acerca do avençado, salvo se houver prévia autorização do CREF2/RS.

8.3.2 A subcontratação para a execução do objeto.

8.3.3 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CREF2/RS, ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, durante o período de fornecimento do objeto.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Ao CREF2/RS cabem os deveres de:

9.1.1 Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato;

9.1.2 Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

9.1.3. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

9.1.4 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação;

9.1.5 Aplicar as penalidades por descumprimento do contrato, caso ocorra.

9.1.6 Efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Contrato, após a apresentação da documentação exigida no ato convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO

10.1 A contratante realizará o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento definitivo dos produtos e da apresentação um documento fiscal correspondente a cada emitida Ordem de Compra (ODS).

10.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da contratada.

10.3 Mensalmente, o CREF2/RS verificará a existência de pendências junto à justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS. Eventual pendência ou irregularidade representará inexecução parcial do contrato, sujeita às sanções do art. 87 da Lei 8.666/93, bem como à rescisão contratual, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

10.4 A contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste contrato.

10.5 No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

10.6 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante (FISCAL/GESTOR DO CONTRATO) para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as

ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4 O fiscal/gestor do contrato será designado pelo CREF2/RS via Portaria, e terá as seguintes atribuições:

11.4.1 Solicitar à Administração, a emissão de nota de empenho para efetivar a contratação;

11.4.2 Emitir a Ordem de Compra e encaminhar à Contratada;

11.4.3 Fiscalizar a execução do contrato, objetivando garantir a qualidade desejada;

11.4.4 Aplicar penalidades, por descumprimento de cláusula contratual;

11.4.5 Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

11.4.6 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

11.4.7 Atestar e encaminhar o documento de cobrança ao setor competente para autorizar pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO EMPENHO

12.1. Para cobertura das despesas relativas ao presente Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº _____, à conta da dotação especificada na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

13.1.1 apresentação de documentação falsa;

13.1.2 retardamento da execução do objeto;

13.1.3 falhar na execução do contrato;

13.1.4 fraudar na execução do contrato;

13.1.5 comportamento inidôneo;

13.1.6 declaração falsa;

13.1.7 fraude fiscal.

13.2 Para os fins do item 10.6, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13.3 Para condutas descritas nos itens 10.2, 10.5, 10.6, 10.7 e 10.8 serão aplicadas multa de no máximo 30% do valor do empenho.

13.4 Para os fins dos itens 10.3 e 10.4 será aplicada multa nas seguintes condições:

13.4.1 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do empenho por dia de atraso na entrega, até no máximo de 15% (quinze por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.4.1.1 caso o atraso previsto no item 10.12 seja motivado pela entrega de produtos em desconformidade com as especificações deste Edital ou com a amostra aprovada, somar-se-á àquela multa o valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do empenho;

13.4.2 até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do empenho no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;

13.4.3 30% (trinta por cento) do valor do empenho no caso de inexecução total do contrato.

13.5 Após o trigésimo dia de atraso, o CREF2/RS poderá rescindir a aquisição, caracterizando-se a inexecução total do objeto.

13.6 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada.

13.7 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

13.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao CREF2/RS, a contratada será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, observado o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, mediante notificação escrita, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento - AR, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO DO CONTRATO

15.1 O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 2018/000005 constantes do processo PAC 2018/000012, bem como à proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Aplica-se a este Contrato o regime jurídico dos Contratos administrativos instituído pela Lei nº 8.666/1993 especificamente ao disposto no artigo 58.

16.2 Todas as comunicações relativas ao presente Contrato deverão ser efetuadas por escrito, entre as partes, mediante correspondência protocolada, registrada ou pela via eletrônica.

16.3 A CONTRATADA deverá ser comunicada previamente, sobre eventual mudança de endereço para entrega do objeto do presente Contrato.

16.4 As disposições complementares que criarem ou alterarem direitos e obrigações decorrentes deste instrumento serão formalizadas através de termos aditivos a este Contrato, devidamente assinados pelas partes.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Porto Alegre/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Porto Alegre, de de 2018.

CREF2/RS
Carmen Rosane Masson
Presidente CREF2/RS

Empresa Contratada
Nome do Representante Legal
Representante Legal

Testemunhas: